

Manchas de sol, vento (thrips, ou contacto (além de 1/8 de sua superfície) ..	1	"
Manchas de chuva de pedra, irapua, ou gafanhoto (1 só mancha com diâmetro superior a 1 cm. ou 3 manchas com diâmetro inferior) ..	2	"
Manchas de fumagina, fuligem, melanose, estrelladas, ferrugem, feltro — verrugose ou mancha parda (além de 1/8 da superfície) ..	2	"
Manchas de pulverização ou oleocalosa (7 manchas com diâmetro superior a 1 cm.) ..	1	"
Uma colonia de pinaspis ou 5 coccideos de escama ..	1	"

Paragrapho 2.º — No caso de haver divergencia na classificação de uma partida, entre o fiscal e o exportador, a este assistirá o direito de recorrer ao inspector do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, em serviço na zona.

Artigo 49 — Só será permitido o embarque depois de examinado pelo fiscal um mínimo de 1 olo das caixas, devendo o exame ser feito no decorrer do preparo da fructa. O fiscal, para tal fim, poderá separar as caixas já embaladas, antes do plegamento dos tampos.

Paragrapho 1.º — No caso de ter sido iniciado o serviço de beneficiamento sem a presença do fiscal, ficará este autorizado a abrir o numero de caixas que julgar necessario, afim de ajuizar do lote já prompto.

Paragrapho 2.º — O fiscal negará o certificado quando encontrar o vazio já carregado, sem previa autorização.

Artigo 50. — Poderá ser prohibida a exportação de fructas cítricas que permaneçam embaladas nos "Packings Houses" por mais de 5 dias, a contar da data do seu preparo.

Artigo 51. — As partidas regeltadas pelo Serviço de Fiscalização poderão ser repassadas e apresentadas para novo exame.

Paragrapho 1.º — Caso uma partida seja repassada e condemnada num segundo exame, ficará a cargo do inspector permitir ou não, um segundo repasse.

Paragrapho 2.º — A fructa condemnada deverá ser repassada immediatamente.

Artigo 52. — O fiscal de embarque dará por escripto ao interessado, ou ao seu representante, os motivos da apreensão da partida.

CAPITULO XVI

Dos fiscaes

Artigo 53. — Os funcionarios que, incumbidos da fiscalização, por negligencia no cumprimento dos seus deveres, derem causa a ficar impune qualquer infracção, serão passíveis da multa que caberia no caso, ficando ainda sujeitos a perda dos respectivos cargos, si agirem com dolo.

Paragrapho Unico — O fiscal que deixar de comparecer no inicio dos trabalhos, de forma a contrariar o estabelecido no artigo 49, ou delles se ausentar será notificado por escripto pelo inspector na primeira vez, suspenso por 15 dias na reincidencia, e demittido na terceira vez.

Artigo 54. — O funcionario que injustamente fizer uma apprehensão, ou confisco, será passível da pena de suspensão ou perda do cargo, a criterio do Secretario da Agricultura, sem prejuizo da reparação do damno que causar.

CAPITULO XVII

Das penalidades

Artigo 55 — Além das demais penalidades estatuidas no presente Regulamento, serão ainda punidas as pessoas ou firmas que:

- a) — opponham obstaculos a funcionarios do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, no desempenho das funções de seus cargos;
- b) — se recusarem a remover a fructa condemnada das casas de embalagem, pontos de embarque e seus arredores.

Paragrapho Unico — Os infractores serão passíveis das seguintes penas:

- 1.º) — multa de 200\$000 até 500\$000;
- 2.º) — suspensão do direito de exportar fructas durante 15 dias, nas reincidencias;

Artigo 56. — Para imposição das multas a que se refere o presente Regulamento serão observadas as disposições do Decreto n.º 5.195, de 14 de setembro de 1931.

CAPITULO XVIII

Das disposições gerais

Artigo 57. — As fructas cítricas, em quantidade superior a 20 caixas quando exportadas para outros Estados do país, estarão sujeitas a todas as prescrições do presente Regulamento, salvo as fructas embarcadas por estradas de ferro para Estados limítrofes.

Artigo 58. — Compete ao Director do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, em casos especiaes, modificar:

- a) — a maneira e occasião de se fazer o registro dos exportadores;
- b) — o prazo para serem os fiscaes avisados, por parte dos exportadores, do carregamento de vagões com fructas cítricas;
- c) — a percentagem, a ser examinada, de qualquer partida a exportar.

Artigo 59. — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Secretario da Agricultura, Industria e Commercio.

Artigo 60. — A Juizo da Directoria do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, poderão ser exportadas partidas de fructas cítricas que não satisfaçam as exigencias do presente Regulamento, quando se destinarem a fins experimentaes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 15 de março de 1937.

Valentim Gentil  
Ranulpho Pinheiro Lima.

DECRETO N. 8.196. DE 18 DE MARÇO DE 1937

Transfere da alinea "a" — da verba n. 263 — § 47, Consignação n. 9, Sub-consignação n. 1, do orçamento de 1937, a importância de 50.000\$000, sendo 33.000\$000 para a alinea "b" — e 15.000\$000 para a alinea "c", ambas da verba supracitada — das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 23 de dezembro de 1936.

O SENHOR DOUTOR J. J. CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando da autorização constante do artigo 9.º, da Lei n. 2.486, de 16 de dezembro de 1935.

Decreta:

Artigo unico — Fica transferida, da alinea "a" — Pessoal contratado — da verba n. 263 — § 47 — Pessoal — Consignação n. 9, Sub-consignação n. 1, a importância de 50.000\$000 (cincoenta contos de réis), sendo 33.000\$000 (trinta e tres contos de réis), para a alinea "b" — Diaristas e Operarios — e 15.000\$000 (quinze contos de réis), para a alinea "c" — Tempo Integral — ambas da verba supracitada, das tabellas explicativas que baixaram com o Decreto n. 8.058, de 23 de dezembro de 1936.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de março de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO  
Valentim Gentil  
Clóvis Ribeiro.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos 18 de março de 1937.

José Palva Castro.  
Director Geral, em commissão.

DECRETO N. 8.198. DE 19 DE MARÇO DE 1937

Cria, no municipio e comarca de Marilia, o distrito policial de LACIO, com as mesmas divisões com que o foi o distrito de paz de igual denominação.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio das suas attribuições e com fundamento no art. 84, letra c, da Constituição do Estado, e

considerando que a lei n. 2.795, de 25 de dezembro do anno findo, criou, no municipio e comarca de Marilia, o distrito de paz de Lacio, fixando-lhe as respectivas divisões.

Decreta:

Art. 1.º — Fica, no municipio e comarca de Marilia, creado o distrito policial de Lacio, com as mesmas divisões com que o foi o distrito de paz de igual denominação, creado pela lei n. 2.795, de 26 de dezembro do anno findo, que são as seguintes:

"Começam na barra do ribeirão da Cascata, com o rio do Peixe; daí, sobem pelo mesmo ribeirão até a cabeceira; desse ponto, e em recta, seguem transpondo espigão Peixe-Felho até a cabeceira do correjo da Cascata; daí, descem por este correjo até a barr do correjo Sete Quédas; daí, sobem por este ultimo até a barra do correjo do Paraizo; daí, sobem pelo correjo do Paraizo, até a cabeceira, na fazenda Alliança; desse ponto, e em recta, seguem, transpondo o espigão Peixe-Felho, até a cabeceira do correjo Tres Unidos, na fazenda do mesmo nome, descem por este correjo até sua barra no correjo do Norte, pelo qual descem até a barra no rio do Peixe; daí, descem pelo rio do Peixe até a barra do ribeirão da Cascata, onde tiveram começo".

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de março de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO  
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 19 de março de 1937.

Arthur Soter Lopes da Silva.

DECRETO N.º 8.199 DE 19 DE MARÇO DE 1937

Considera os Municipios de Cajoby e Olympia incluídos na lista dos municipios a que se refere o artigo 1.º do decreto n. 2870, de 4 de dezembro de 1917, para os effeitos da concessão por elle outorgada.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 34, alinea "C" da Constituição do Estado e em execução do artigo 3.º da lei n. 11, de 28 de outubro de 1891, attendendo a representação do Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas sobre o que requereu a Companhia Telephonica Brasileira.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam considerados os actuaes Municipios de Cajoby e Olympia incluídos na lista dos Municipios a que se refere o artigo 1.º do decreto n. 2870, de 4 de dezembro de 1917, para os effeitos nelle declarados.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando este decreto em vigor na data da sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de março de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO  
Ranulpho Pinheiro Lima.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 19 de março de 1937.

Marlo da Velha — Servindo de Director Geral.

DECRETO N.º 820) DE 19 DE MARÇO DE 1937

Cria Caixas Economicas anexas a Collecções Estaduaes.

O DOUTOR JOSE' JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas attribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma caixa economica anexa a cada uma das collecções estaduaes de Annapolis, Sarapuby e Vera Cruz.

Artigo 2.º — Estas caixas economicas ficarão sob a gerencia dos respectivos collectores que accumularão as funções de thesoureiro, auxiliados pelos seus escri-

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Telephones:

Gabinete do Presidente ..	2-4937
Gabinete do Director Geral ..	2-4623
Directoria do Serviço Legislativo ..	2-5694
Salão dos deputados ..	2-7038
Leader do Partido Constitucio-	
lista ..	2-7059
Leader do Partido Republicano	
Secretaria ..	2-7058
Portaria ..	2-4914
Imprensa ..	2-5695

vões e pelos escripturarios que forem nomeados pelo Governo.

Artigo 3.º — Estas caixas economicas reger-se-ão, na parte que lhes for applicavel, pelo regulamento que baixou com o Decreto n. 2765, de 19 de janeiro de 1917.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de março de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO  
Clóvis Ribeiro.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

POR DECRETOS DE 19 DE MARÇO CORRENTE

Foram nomeados:

os srs. Victorio Franchini e Herminio Cecilio Pistelli para os cargos de juiz de paz e supplente do distrito de Mundo Novo, comarca de Itapolis;

o 1.º juiz substituto do 2.º distrito judicial (sede em Santos), bacharel Francisco Cardoso de Castro, para o cargo de juiz de direito da comarca de São Bento do Sapucahy (1.ª entrancia);

o bacharel Alvaro Mendonça para o cargo de juiz de paz do distrito de Itaquera, comarca da Capital;

o bacharelando Milclades Vallim Fagundes para o cargo de estagiario do Ministerio Publico junto a quarta promotoria publica da comarca da Capital;

o bacharelando Heli de Quadros para o cargo de estagiario do Ministerio Publico junto a 2.ª curadoria fiscal das massas fallidas da comarca da Capital;

o sr. Benedicto Pedraza para o cargo de depositario publico da comarca de Assis;

Foram nomeados, nos termos do § unico do artigo 15 do decreto n.º 6.950, de 26 de fevereiro de 1935:

o escrevente do cartorio do 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de Ibitinga, sr. Eloy Arantes Ferreira, para o cargo de official maior do referido cartorio;

o escrevente do cartorio do 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Monte Aprazivel, sr. Andréas Schmidt Ingler de Souza, para o cargo de official maior do referido cartorio;

o escrevente do cartorio de paz do distrito de Santa Barbara, comarca de Piracicaba, d. Maria Barbara de Arruda Ribeiro, para o cargo de official maior do referido cartorio;

o escrevente do cartorio do 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Piracicaba, sr. José Barbosa Ferraz Junior, para o cargo de official maior do referido cartorio;

o escrevente do cartorio do 1.º tabellião de notas e annexos da comarca de Ibitinga, sr. Paulo Arantes Ferreira, para o cargo de official maior do referido cartorio;

o escrevente do cartorio do 2.º tabellião de notas e annexos da comarca de Bragança, sr. José Alves da Fonseca, para o cargo de official maior do referido cartorio;

Foi removido o bacharel Paulo Ferreira de Castilho do cargo de juiz de direito da comarca de Igarapava (1.ª entrancia), para igual cargo na comarca de Cachoeira (1.ª entrancia).

Foi effectivado o bacharel Carlos Magalhães Lebeis no cargo de Director do Consultorio Juridico do Serviço Social — do Departamento de Assistencia Social do Estado.

Foi effectivado, nos termos do art. 22 do decreto n. 7342, de 5 de julho de 1935, o sr. Albino Collazzi no cargo de typographo da Imprensa Official do Estado.

Foi exonerado, a pedido, o sr. Marcelo de Campos Machado do cargo de juiz de paz do distrito de Vista Alegre, comarca de Monte Alto.

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Antonio Quartim Barbosa do cargo de estagiario do Ministerio Publico junto a 2.ª curadoria fiscal de massas fallidas da comarca da Capital.

Foi revalidado o decreto de 9 de novembro de 1936, que transferiu o sr. José Machado do cargo de minervista de 2.ª classe da Imprensa Official do Estado, para o de cylindrista de 3.ª classe da mesma repartição.

Foram concedidas as seguintes licenças:

de um anno, em prorogação, para tratar de sua saúde, ao sr. Augusto José Vieira Filho, escriptivo de paz do distrito da sede da comarca de Guaratinguetá;

um anno de afastamento, nos termos do art. 87, m. 7, da Constituição do Estado, a 3.ª escripturaria do Departamento Estadual do Trabalho, d. Alda Xavier Guimarães, em prorogação a licença que lhe havia sido concedida por acto de 19 de janeiro ultimo.

SEGURANÇA PUBLICA

DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 1937

Por decreto desta data foi nomeado Francisco Antonio dos Santos, para exercer o cargo de escriptivo da delegacia de policia do municipio de Borborema — 2.ª classe.

Por decreto de 15 do corrente, foram classificados:

No cargo de Chefe do S. S., com exoneração do cargo de Director do H. M., o Tenente Coronel Medico dr. Ricciotti Allegretti;

No cargo de Director do H. M., com exoneração do cargo de sub-director do mesmo estabelecimento, o Major dr. Ulysses Fagundes;

No cargo de Chefe do Serviço de Veterinaria, o Capitão Veterinario Arturo Raymond, com transferencia de C. C.;

Tenente Coronel Octavio Azeredo, no cargo de Chefe do S. I., com transferencia do cargo de Director dos extinctos S. G.;